TERMO DE REFERÊNCIA

(Decreto Legislativo nº 06/2023, Título II, Seção III)

CCD: 14.01.04.02
Processo de aquisição

REQUISITANTE: Setor de Infraestrutura e Logística/Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Piracicaba.

1. Objeto da contratação

Aquisição e instalação de papel de parede vinílico, destinado à ambientação das salas da Presidência da Câmara Municipal de Piracicaba.

2. Justificativa

Referida contratação se faz necessária, uma vez que as paredes das salas da Presidência encontram-se com desgaste visível, manchas permanentes e falhas estruturais superficiais que não são corrigidas de forma eficaz apenas com nova pintura.

Objetivando a modernização dos ambientes, promovendo conforto visual, padronização estética e facilidade de manutenção, por meio de revestimento durável e adequado ao uso institucional.

Após pesquisas no mercado, o papel de parede vinílico surge como a solução mais eficiente por oferecer cobertura eficaz de imperfeições, com acabamento uniforme, ocultando falhas visuais que permaneceriam aparentes mesmo após nova pintura.

Ao contrário da pintura, que demanda retoques frequentes, o revestimento vinílico tem maior resistência à abrasão, manchas e umidade, exigindo menos manutenção ao longo do tempo, sendo ainda que não libera odores fortes nem resíduos tóxicos, permitindo uso imediato do espaço após a instalação, o que evita interrupções no atendimento e nas atividades legislativas,

No que tange ao custo-benefício a médio e longo prazo, embora o custo inicial possa ser ligeiramente superior ao da pintura, o revestimento vinílico apresenta maior vida útil e menor necessidade de repintura periódica, resultando em economia operacional.

A variedade de padrões e acabamentos permite adequação à identidade visual da Câmara e à padronização do ambiente, valorizando a apresentação institucional do local.

Assim, considerando os aspectos técnicos, funcionais e econômicos, a aplicação de papel de parede é recomendada em substituição à pintura, como medida de modernização, manutenção e valorização do espaço.

3. Forma de contratação

3.1. Tipo de contratação: Contratação Direta
3.2. Modalidade: Dispensa de Licitação,
3.3. Indicação da adoção ou não do SRP: Não, devido à natureza do objeto
3.4. Critério de julgamento: Menor preço
3.5. Critério de adjudicação: Global
3.6. Permissão para subcontratação: Não

4. Requisitos do fornecedor

4.1. Não há requisitos específicos para esta contratação, devendo o fornecedor atender todas as exigências deste Termo de Referência e documentos integrantes do processo.

4.2. Para maior assertividade na elaboração da proposta, é recomendável que os interessados em participar da compra realizem Visita Técnica no local onde será instalado o papel de parede, sendo que para agendamento, basta entrar em contato através do telefone (19) 3403-6547 - Valéria / Thiago.

5. Prazo de vigência e prorrogação contratual

A vigência inicia com a publicação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Compras Públicas e seu prazo coincide com a execução do objeto e respectivo recebimento definitivo, observado o disposto no art. 111 da Lei 14.133/21.

6. Modelo de gestão

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, a servidora Valéria Frota Teixeira Mendes de Oliveira (e-mail: vfo@camarapiracicaba.sp.gov.br / telefone: (19) 3403-6547), e a gestão será feita pela diretora do Departamento Administrativo, a servidora Milena Petrocelli Furlan Dionísio (e-mail: milena@camarapiracicaba.sp.gov.br / telefone: (19) 3403-6529, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

6.3.1. A comunicação entre as partes se dará através dos telefones e e-mails indicados.

6.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre esta Casa e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

O início da execução contratual se dá a partir da divulgação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8. Obrigações da Contratada

8.1. Efetuar o fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações que foram estabelecidas pela Câmara Municipal de Piracicaba;

8.2. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transporte, entrega e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento/execução do objeto.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o fornecimento/execução do objeto, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.4. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a marca, modelo e demais condições constantes da proposta apresentada;

8.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei durante a vigência contratual;

8.6. Designar, formalmente, um representante nos casos em que o ajuste se der por Contrato, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

8.7. Acatar as recomendações feitas pela fiscalização da Câmara, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados;

8.8. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

8.9. Cumprir todas as disposições constantes neste Termo de Referência.

9. Regime de execução

9.1. Prazo de execução: 03 (dias) dias uteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço, devendo a entrega ser agendada previamente no Setor de Infraestrutura e Logística do Departamento Administrativo desta Casa de Leis.

9.2. Local de entrega/instalação: Prédio Principal da Câmara Municipal de Piracicaba situado à Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro - Piracicaba/SP - CEP 13.400-120)

9.3. Horário de entrega/instalação: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h

9.4. Caso não seja possível a entrega e instalação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, por esta Casa, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dia, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, pelo Fiscal/Gestor/Requisitante/comissão ou quem técnico designado, que emitirá o recebimento definitivo.

9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado ou ateste na nota fiscal.

9.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8.1. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

10. Penalidades

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial ou total do ajuste;

II - Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do ajuste;

VIII - Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;

IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XII - Dar causa à inexecução total do ajuste.

10.2. Pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, a Câmara Municipal de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não adimplida;

III - Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de Piracicaba, na forma do artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. A sanção prevista no inciso I do item acima será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item anterior, caso não se justifique imposição de penalidade mais gravosa.

10.2.2. A sanção prevista no inciso II do item acima será aplicada por qualquer das infrações previstas no item anterior.

10.2.3. A sanção prevista no inciso III do item acima será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item anterior, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As infrações administrativas serão apuradas através de processo sancionatório e todas as intimações e comunicações a respeito do referido processo se darão através do e-mail cadastrado no SICAF, comprometendo-se a licitante a manter atualizados esses dados.

10.5. No processo sancionatório também serão consideradas as disposições constantes no Ato da Presidência n.º 11/2024 (https://www.legislacaodigital.com.br/Piracicaba-SP/AtosPresidencia/11-2024/Arquivos/2).

11. Forma de pagamento

11.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após a apresentação da nota fiscal/fatura e documentos exigidos, se houverem, em até 15 (quinze) dias do atesto de recebimento definitivo pelo gestor.

11.1.1. Antes do pagamento, será procedida consulta online junto aos órgãos correspondentes, para verificação da situação dessa, relativamente à Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como demais documentos exigidos para assinatura do contrato ou que se fizerem necessários.

11.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária ou boleto, devendo para isto ficar explicitado na proposta ou nota fiscal o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12. Garantia contratual

Não será exigida garantia contratual para esta contratação.

13. Especificações técnicas e quantidades

Material:
Adesivo decorativo, tipo papel de parede em vinil sem impressão.

Referência de Cor:
Mármore de Calacata.

Características mínimas:
- PVC Polimérico Calandrado mínimo 140 Micras e 0,14 espessura;
- Garantia mínima de 08 (oito) anos interna;
- Linha decorativa;
- Liner: papel *couché* de no mínimo 120g/m²

Área útil a cobrir: 22,8m² (vinte e dois vírgula oito metros quadrados)

Aplicação:
- Instalação com cola apropriada para papel de parede vinílico.

Instalação:
- Deverá ser realizada por profissional qualificado, garantindo alinhamento, acabamento e durabilidade adequados;
- A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à aplicação (cola, ferramentas, mão de obra, entre outros).
- O valor da mão-de-obra de instalação deverá estar incluso na proposta.
-

Obs.: A empresa deverá apresentar um catálogo físico, para escolha do layout.

14. Visita Técnica, Durabilidade e Garantia:

- Visita técnica: altamente recomendável;
- Durabilidade: O papel de parede deve ter uma durabilidade mínima de 08 (oito) anos em condições normais de uso.
- Garantia mínima de 8 (oito) anos contra defeitos de fabricação e desgaste excessivo, além de garantias sobre a durabilidade da cor e da textura.

15. Critérios e práticas de sustentabilidade (se for o caso)

15.1. A Contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à Câmara Municipal em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do objeto do presente Termo de Referência.

15.2. Os equipamentos/materiais/serviços objeto deste Termo de Referência deverão, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais.

15.3. Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à Contratada observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

15.4. Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Termo de Referência, a Contratada deverá, ainda:

15.4.1. Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades;

15.4.2. As embalagens dos equipamentos/materiais, quando possível, deverão ser feitas em material reciclável; e

15.4.3. Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

16. Preços unitários referenciais e totais por item

Os valores serão apurados pelo Setor de Compras e Contratos através de pesquisa de preços, conforme preceitua artigo 8º, § 3º e seguintes do Decreto Legislativo nº 06/2023.

17. Valor estimado da contratação

Os valores serão apurados pelo Setor de Compras e Contratos através de pesquisa de preços, conforme preceitua artigo 8º, § 3º e seguintes do Decreto Legislativo nº 06/2023.

18. Declaramos a impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum processo licitatório da Câmara Municipal, na presente data;

19. Declaramos que não há existência de previsão de demanda, ainda no ano corrente, por itens que podem ser adquiridos conjuntamente àqueles que compõem o presente Termo, por este Requisitante;

20. A demanda consta no Plano de Contratações Anual (2025), disponibilizado no Portal da Transparência e no PNCP na alínea 417.

21. Estudo Técnico Preliminar

( ) Em anexo

(X) Não consta, conforme justificativa a seguir, observado o art. 11 do Decreto Legislativo nº 6/2023.

Justificativa da ausência do ETP:

Nos termos do art. 18, §1º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar é dispensável para contratações de baixo valor e complexidade reduzida, desde que devidamente justificado.

O objeto da presente contratação consiste na aquisição e instalação de papel de parede vinílico, item padronizado, amplamente disponível no mercado e com especificações técnicas simples, sendo que o valor estimado da contratação situa-se abaixo dos limites que caracterizam compras de maior vulto, representando um investimento reduzido e de baixo risco à Administração, não há necessidade de avaliação técnica aprofundada, testes, estudos comparativos ou análise de alternativas complexas;

Desta forma, conclui-se que não se faz necessária a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo suficiente a formalização deste Termo de Referência para subsidiar a contratação pretendida.

Data da elaboração: 22 de maio de 2025.

_____

Valéria Frota Teixeira Mendes de Oliveira
Chefe do Setor de Infraestrutura e Logística e
Fiscal do Contrato

_____

Milena Petrocelli Furlan Dionísio
Diretora do Departamento responsável pela elaboração
Gestora do Contrato